



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 175/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 175/2020

Referência: 394511/2020 - Auto: 23272967/2020

Interessado: VIDRACARIA, MARMORARIA E REFRIGERACAO PINGUIM EIRELI

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vidracaria, Marmoraria E Refrigeracao Pinguim Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272967/2020 do(a) interessado(a) Vidracaria, Marmoraria E Refrigeracao Pinguim Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 176/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 176/2020

Referência: 395420/2020 - Auto: 23273200/2020

Interessado: VANIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vania Maria Silva De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23273200/2020 do(a) interessado(a) Vania Maria Silva De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 177/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 177/2020

Referência: 397446/2020 - Auto: 23274046/2020

Interessado: VANDERSON PAIVA LEITE 01529182212

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vanderson Paiva Leite 01529182212, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274046/2020 do(a) interessado(a) Vanderson Paiva Leite 01529182212. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 178/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 178/2020

Referência: 400131/2020 - Auto: 23274970/2020

Interessado: TWISTER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME.

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Twister Comercio E Servicos Ltda Me., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23274970/2020 do(a) interessado(a) Twister Comercio E Servicos Ltda Me.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 179/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 179/2020

Referência: 400164/2020 - Auto: 23274988/2020

Interessado: TIJOTELHA INDUSTRIAL LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tijotelha Industrial Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23274988/2020 do(a) interessado(a) Tijotelha Industrial Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 180/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 180/2020

Referência: 396911/2020 - Auto: 23273858/2020

Interessado: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Thyssenkrupp Elevadores S.a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23273858/2020 do(a) interessado(a) Thyssenkrupp Elevadores S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 181/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 181/2020

Referência: 398174/2020 - Auto: 23274280/2020

Interessado: TENILSON DOS SANTOS AIRES 01601630212

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tenilson Dos Santos Aires 01601630212 , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/07/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274280/2020 do(a) interessado(a) Tenilson Dos Santos Aires 01601630212 . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 182/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 182/2020

Referência: 400542/2020 - Auto: 23275130/2020

Interessado: SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Syncrofilm Distribuidora Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23275130/2020 do(a) interessado(a) Syncrofilm Distribuidora Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 183/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 183/2020

Referência: 389528/2020 - Auto: 23272133/2020

Interessado: STAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE AR CONDICIONADOS LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Star Serviços Técnicos De Ar Condicionados Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272133/2020 do(a) interessado(a) Star Serviços Técnicos De Ar Condicionados Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 184/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 184/2020

Referência: 400574/2020 - Auto: 23275149/2020

Interessado: S.P.UNIVERSAL SERVICOS E COMERCIO LTDA-ME

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S.p.universal Servicos E Comercio Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23275149/2020 do(a) interessado(a) S.p.universal Servicos E Comercio Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 185/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 185/2020

Referência: 399878/2020 - Auto: 23274876/2020

Interessado: S.P.UNIVERSAL SERVICOS E COMERCIO LTDA-ME

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S.p.universal Servicos E Comercio Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23274876/2020 do(a) interessado(a) S.p.universal Servicos E Comercio Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 186/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 186/2020

Referência: 396686/2020 - Auto: 23273768/2020

Interessado: S.P.UNIVERSAL SERVICOS E COMERCIO LTDA-ME

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S.p.universal Servicos E Comercio Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23273768/2020 do(a) interessado(a) S.p.universal Servicos E Comercio Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 187/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 187/2020

Referência: 395805/2020 - Auto: 23273397/2020

Interessado: S.P.UNIVERSAL SERVICOS E COMERCIO LTDA-ME

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S.p.universal Servicos E Comercio Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23273397/2020 do(a) interessado(a) S.p.universal Servicos E Comercio Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 188/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 188/2020

Referência: 398108/2020 - Auto: 23274253/2020

Interessado: S. GODINHO GUERREIRO

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S. Godinho Guerreiro , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23274253/2020 do(a) interessado(a) S. Godinho Guerreiro . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 189/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 189/2020

Referência: 392025/2020 - Auto: 23272529/2020

Interessado: S GONCALVES GOMES COMERCIO E SERVICOS EIRELI

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S Goncalves Gomes Comercio E Servicos Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/04/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272529/2020 do(a) interessado(a) S Goncalves Gomes Comercio E Servicos Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 190/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 190/2020

Referência: 396744/2020 - Auto: 23273798/2020

Interessado: REPLACOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Replacom Engenharia E Comércio Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23273798/2020 do(a) interessado(a) Replacom Engenharia E Comércio Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 191/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 191/2020

Referência: 373672/2019

Interessado: AUGUSTO CELIO COSTA LOBATO

EMENTA: Defere Trata o presente Processo de solicitação para incluir nas atribuições de Geólogo as atividades de: limpeza e desinfecção de poço; outorga de captação de água subterrânea e superficial.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de profissional - outros Augusto Celio Costa Lobato, Com base na análise do Processo e considerando a Decisão do CONFEA, de 15/12/2014; considerando o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, este Relator considera pertinente a solicitação do profissional interessado. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) profissional - outros do(a) interessado(a) Augusto Celio Costa Lobato. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 192/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 192/2020

Referência: 326553/2017 - Auto: 23257726/2017

Interessado: STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Stoque Solucoes Tecnologicas Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23257726/2017 do(a) interessado(a) Stoque Solucoes Tecnologicas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 193/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 193/2020

Referência: 394923/2020 - Auto: 23273069/2020

Interessado: VANCAR SERVICOS E PECAS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vancar Servicos E Pecas Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273069/2020 do(a) interessado(a) Vancar Servicos E Pecas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 194/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 194/2020

Referência: 395309/2020 - Auto: 23273166/2020

Interessado: IGOR NUNES COSTA 68832150263

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Igor Nunes Costa 68832150263 , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23273166/2020 do(a) interessado(a) Igor Nunes Costa 68832150263 . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 195/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 195/2020

Referência: 396906/2020 - Auto: 23273856/2020

Interessado: LAGOS & PINHEIRO EXTRACAO DE AREIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lagos & Pinheiro Extracao De Areia Ltda , Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273856/2020 do(a) interessado(a) Lagos & Pinheiro Extracao De Areia Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 196/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 196/2020

Referência: 359122/2019

Interessado: MODULO ENGENHARIA,CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA

EMENTA: Defere CANCELAMENTO DE REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Modulo Engenharia,consultoria E Gerencia Predial Ltda, Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; Resolução do CONFEA Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019; PL 0382/2010 do CONFEA, de 05 de maio de 2010; PL 0564/2013 do CONFEA, de 29 de maio de 2013., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Modulo Engenharia,consultoria E Gerencia Predial Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 197/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 197/2020

Referência: 395916/2020 - Auto: 23273446/2020

Interessado: MASTERBOI LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Masterboi Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273446/2020 do(a) interessado(a) Masterboi Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 198/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 198/2020

Referência: 397723/2020 - Auto: 23274126/2020

Interessado: NORTE BRASIL M. AGUAS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Norte Brasil M. Aguas Ltda, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274126/2020 do(a) interessado(a) Norte Brasil M. Aguas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 199/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 199/2020

Referência: 400401/2020 - Auto: 23275078/2020

Interessado: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Olympus Optical Do Brasil Ltda. , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275078/2020 do(a) interessado(a) Olympus Optical Do Brasil Ltda. . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 200/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 200/2020

Referência: 395531/2020 - Auto: 23273274/2020

Interessado: R C CARDOSO INDUSTRIA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R C Cardoso Industria, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273274/2020 do(a) interessado(a) R C Cardoso Industria. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 201/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 201/2020

Referência: 396985/2020 - Auto: 23273872/2020

Interessado: RESERVA OZ MINERACAO E EXPLORACAO MINERAL LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Reserva Oz Mineracao E Exploracao Mineral Ltda , Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273872/2020 do(a) interessado(a) Reserva Oz Mineracao E Exploracao Mineral Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 202/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 202/2020

Referência: 396126/2020 - Auto: 23273552/2020

Interessado: TECNICA - COMERCIO E SERV. AUTORIZADOS EM BALANCAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tecnica - Comercio E Serv. Autorizados Em Balancas E Equipamentos Ltda-me., Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273552/2020 do(a) interessado(a) Tecnica - Comercio E Serv. Autorizados Em Balancas E Equipamentos Ltda-me.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 203/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 203/2020

Referência: 400670/2020 - Auto: 23275176/2020

Interessado: TOPICO LOCACOES DE GALPOES E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIAS S.A

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Topico Locacoes De Galpoes E Equipamentos Para Industrias S.a , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275176/2020 do(a) interessado(a) Topico Locacoes De Galpoes E Equipamentos Para Industrias S.a . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 204/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 204/2020

Referência: 396133/2020 - Auto: 23273556/2020

Interessado: TREVO COMERCIO E SERVICO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Trevo Comercio E Servico Ltda , Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273556/2020 do(a) interessado(a) Trevo Comercio E Servico Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 205/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 205/2020

Referência: 399310/2020 - Auto: 23274679/2020

Interessado: W DE SOUSA GONCALVES & CIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W De Sousa Goncalves & Cia Ltda , Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274679/2020 do(a) interessado(a) W De Sousa Goncalves & Cia Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 206/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 206/2020

Referência: 400667/2020 - Auto: 23275174/2020

Interessado: JOSE DA SILVA AMORIM FILHO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Da Silva Amorim Filho , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23275174/2020 do(a) interessado(a) Jose Da Silva Amorim Filho . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 207/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 207/2020

Referência: 402140/2020 - Auto: 23275674/2020

Interessado: AB SCIEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ab Sciex Comercio De Instrumentos Laboratoriais Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA,; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275674/2020 do(a) interessado(a) Ab Sciex Comercio De Instrumentos Laboratoriais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 208/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 208/2020

Referência: 400404/2020 - Auto: 23275079/2020

Interessado: ACAI MINERACAO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Acai Mineracao Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23275079/2020 do(a) interessado(a) Acai Mineracao Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 209/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 209/2020

Referência: 394533/2020

Interessado: JOSÉ ENOQUE BARBOSA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física José Enoque Barbosa Junior, Lei Federal 5.194/66, Art. 46, Alínea d Res. 218/73. Res. 1073, Art. 3º, § 1º; OF CIRC 82/21019/CONFEA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) José Enoque Barbosa Junior. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 210/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 210/2020

Referência: 337301/2018

Interessado: JOÃO MARCELO DE BARROS PINTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de profissional - outros João Marcelo De Barros Pinto, A legislação do Sistema Confea-Crea que rege a matéria é a REs. 1.025/2009, especificamente em seu Art. 58. Ocorre que o interessado tem interpretação diversa daquela que é adotada pelo Crea, no que se refere ao termo "profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea". A interpretação do Crea é no sentido de que o termo "profissional habilitado" envolve necessariamente a habilitação para o serviço específico, tendo em vista que cada área possui suas especificidades, de tal forma, que mesmo sendo engenheiro, um profissional necessariamente se especializa nas diversas modalidades, tais como civil, elétrica, mecânica, etc, com atribuições específicas. Entende diversamente o pleiteante. Para o mesmo, a resolução estabelece uma interpretação aberta, exigindo apenas que o profissional seja habilitado em uma das diversas profissões do Sistema Confea-Crea. Não entendemos, contudo, dessa forma. Portanto, como o mesmo exige posicionamento da CEMM sobre o tema, encaminhamos para indicação de relator junto à Câmara Especializada, nos termos do Regimento Interno do Crea-PA: "Art. 58. Compete ao coordenador de câmara especializada., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) profissional - outros do(a) interessado(a) João Marcelo De Barros Pinto. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 211/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 211/2020

Referência: 385975/2019

Interessado: POLLO ENGENHARIA EIRELI

EMENTA: Defere CANCELAMENTO DE REGISTRO - EMPRESA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Pollo Engenharia Eireli, Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; Resolução do CONFEA Nº 1.121, de de 13 de dezembro de 2019; PL 0382/2010 do CONFEA, de 05 de maio de 2010; PL 0564/2013 do CONFEA, de 29 de maio de 2013., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Pollo Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 212/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 212/2020

Referência: 362664/2019 - Auto: 23265043/2019

Interessado: BARON INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Baron Industria E Comercio De Polimeros Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/04/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265043/2019 do(a) interessado(a) Baron Industria E Comercio De Polimeros Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 213/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 213/2020

Referência: 366904/2019 - Auto: 23265909/2019

Interessado: CARAJAS PESQUISA E MINERACAO EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carajas Pesquisa E Mineracao Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA,; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265909/2019 do(a) interessado(a) Carajas Pesquisa E Mineracao Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 214/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 214/2020

Referência: 391367/2020 - Auto: 23272436/2020

Interessado: E.S.CHAVES REFRIGERACAO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E.s.chaves Refrigeracao, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/04/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272436/2020 do(a) interessado(a) E.s.chaves Refrigeracao. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 215/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 215/2020

Referência: 393585/2020 - Auto: 23272746/2020

Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Companhia Brasileira De Alumínio, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272746/2020 do(a) interessado(a) Companhia Brasileira De Alumínio. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 216/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 216/2020

Referência: 395810/2020 - Auto: 23273398/2020

Interessado: BRK AMBIENTAL ARAGUAIA SANEAMENTO S.A

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Brk Ambiental Araguaia Saneamento S.a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA,; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273398/2020 do(a) interessado(a) Brk Ambiental Araguaia Saneamento S.a. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 217/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 217/2020

Referência: 395913/2020 - Auto: 23273443/2020

Interessado: DANIEL JOSE RACHADEL SERVICOS DE ARQUITETURA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Daniel Jose Rachadel Servicos De Arquitetura Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA,; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273443/2020 do(a) interessado(a) Daniel Jose Rachadel Servicos De Arquitetura Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 218/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 218/2020

Referência: 395929/2020 - Auto: 23273453/2020

Interessado: CSM-MONTAGEM E CALDEIRARIA LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Csm-montagem E Caldeiraria Ltda - Me , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273453/2020 do(a) interessado(a) Csm-montagem E Caldeiraria Ltda - Me . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 219/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 219/2020

Referência: 385936/2019

Interessado: ARTUR SILVA ALVES

EMENTA: Defere RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de profissional - outros Artur Silva Alves, RESOLUÇÃO Nº 218, de 29 de junho de 1973, Artigo 14. DECRETO Nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Artigo 34. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) deferimento do(a) profissional - outros do(a) interessado(a) Artur Silva Alves. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 220/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 220/2020

Referência: 407596/2020

Interessado: RAIMUNDO PALHETA DE AZEVEDO

EMENTA: Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de registro de art fora de época Raimundo Palheta De Azevedo, Lei ° 6.496, de 7 de dezembro de 1977, Arts. 1º, 2º e 3º Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, Art. 72, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Raimundo Palheta De Azevedo. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 221/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 221/2020

Referência: 391526/2020 - Auto: 23272471/2020

Interessado: C B DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS - ME

EMENTA: EXERCÍCIO ILEGAL-PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL O presente trata de a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C B De Souza Comercio E Servicos - Me, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, Artigo 73, Alínea "c"., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272471/2020 do(a) interessado(a) C B De Souza Comercio E Servicos - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 222/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 222/2020

Referência: 396853/2020 - Auto: 23273829/2020

Interessado: DRAGA FANPS LTDA - ICARO MINERADORA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Draga Fanps Ltda - Icaro Mineradora, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273829/2020 do(a) interessado(a) Draga Fanps Ltda - Icaro Mineradora. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 223/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 223/2020

Referência: 396720/2020 - Auto: 23273787/2020

Interessado: CMB COLISEUM MINERACAO BRASIL LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cmb Coliseum Mineracao Brasil Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA,; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273787/2020 do(a) interessado(a) Cmb Coliseum Mineracao Brasil Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 224/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 224/2020

Referência: 399439/2020 - Auto: 23274728/2020

Interessado: CERAMICA IDEAL LC LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ceramica Ideal Lc Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/07/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274728/2020 do(a) interessado(a) Ceramica Ideal Lc Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 225/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 225/2020

Referência: 400446/2020 - Auto: 23275091/2020

Interessado: CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cts - Centro De Tecnologia E Serviços Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA,; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275091/2020 do(a) interessado(a) Cts - Centro De Tecnologia E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 226/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 226/2020

Referência: 400519/2020 - Auto: 23275117/2020

Interessado: CHAPLEAU EXPLORACAO MINERAL LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Chapleau Exploracao Mineral Ltda, Processo fiscal, n. 23275117/2020, que foi instaurado contra CHAPLEAU EXPLORACAO MINERAL LTDA, pelo EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO,MAS COM PROFISSIONAL PROFISSIONAL, conforme capitulado no Artigo n. 59 da lei Federal n. 5.194/66. Torna-se INVALIDO, pois na data de vistoria e data do auto de infração, a Empresa JÁ ESTAVA REGISTRADA NO CREA-PA, Portanto, NÃO HOUVE INFRAÇÃO e NÃO enquadra-se no artigo 59 da Lei 5.194/66., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275117/2020 do(a) interessado(a) Chapleau Exploracao Mineral Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 227/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 227/2020

Referência: 400567/2020 - Auto: 23275142/2020

Interessado: ARABRAX - TRADING & MINERAIS DO BRASIL LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arabrax - Trading & Minerais Do Brasil Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA,; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275142/2020 do(a) interessado(a) Arabrax - Trading & Minerais Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 228/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 228/2020

Referência: 401866/2020 - Auto: 23275603/2020

Interessado: BC FRIO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bc Frio Ltda, CONSIDERANDO o Artigo 1 da Lei Federal 6.496/1977. Falta de ART CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/07/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275603/2020 do(a) interessado(a) Bc Frio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 229/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 229/2020

Referência: 401910/2020 - Auto: 23275620/2020

Interessado: E. DA S. MIRANDA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E. Da S. Miranda Servicos Combinados Para Apoio A Edificios Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/07/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275620/2020 do(a) interessado(a) E. Da S. Miranda Servicos Combinados Para Apoio A Edificios Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 230/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 230/2020

Referência: 402254/2020 - Auto: 23275707/2020

Interessado: CERAMICA TACAJOS INDUSTRIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ceramica Tacajos Industria Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/07/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275707/2020 do(a) interessado(a) Ceramica Tacajos Industria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 231/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 231/2020

Referência: 391591/2020

Interessado: PAULO CESAR LIMA SERUFFO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de registro de art fora de época Paulo Cesar Lima Seruffo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Paulo Cesar Lima Seruffo. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 232/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 232/2020

Referência: 395315/2020 - Auto: 23273171/2020

Interessado: R.W. TEIXEIRA DOS SANTOS EIRELI - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R.w. Teixeira Dos Santos Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23273171/2020 do(a) interessado(a) R.w. Teixeira Dos Santos Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 233/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 233/2020

Referência: 365386/2019 - Auto: 23265519/2019

Interessado: MINERACAO MARAVAIA LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mineracao Maravaia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265519/2019 do(a) interessado(a) Mineracao Maravaia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 234/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 234/2020

Referência: 366494/2019 - Auto: 23265809/2019

Interessado: MINERACAO VILA PORTO RICO LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mineracao Vila Porto Rico Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23265809/2019 do(a) interessado(a) Mineracao Vila Porto Rico Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 235/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 235/2020

Referência: 389652/2020 - Auto: 23272156/2020

Interessado: R DA SILVA E SILVA REFRIGERACAO EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R Da Silva E Silva Refrigeracao Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/03/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272156/2020 do(a) interessado(a) R Da Silva E Silva Refrigeracao Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 236/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 236/2020

Referência: 389911/2020 - Auto: 23272195/2020

Interessado: RECAPAR RECAPADORA DE PNEUS PARAENSE EIRELI.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Recapar Recapadora De Pneus Paraense Eireli., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/03/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272195/2020 do(a) interessado(a) Recapar Recapadora De Pneus Paraense Eireli.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 237/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 237/2020

Referência: 352586/2018

Interessado: TIAGO AUGUSTO MOREIRA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de profissional - outros Tiago Augusto Moreira Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) profissional - outros do(a) interessado(a) Tiago Augusto Moreira Costa. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 238/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 238/2020

Referência: 395933/2020 - Auto: 23273457/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-NOMEACAO DE LEIGO P/CARGO/FUNCAO TEC. - por infração ao(a) Art. 12 Parag.único da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Sao Felix Do Xingu, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/05/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273457/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Sao Felix Do Xingu. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 239/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 239/2020

Referência: 396190/2020 - Auto: 23273593/2020

Interessado: PINHEIRO IND. E COM. DE CERAMICA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pinheiro Ind. E Com. De Ceramica Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/06/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273593/2020 do(a) interessado(a) Pinheiro Ind. E Com. De Ceramica Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 240/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 240/2020

Referência: 401878/2020 - Auto: 23275609/2020

Interessado: MINERACAO BARATINHA S.A.

EMENTA: EMPRESA COM ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS COM REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA OUTORGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-ANM, CONFORME PROCESSO 851.285/2017 PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE OURO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mineracao Baratinha S.a., EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. Multa de R\$ 2.346,33, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23275609/2020 do(a) interessado(a) Mineracao Baratinha S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 241/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 241/2020

Referência: 394508/2020 - Auto: 23272965/2020

Interessado: MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Ribeiro E Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23272965/2020 do(a) interessado(a) Marcos Ribeiro E Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 242/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 242/2020

Referência: 393639/2020 - Auto: 23272770/2020

Interessado: MARAJO PARK HOTEL E TURISMO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marajo Park Hotel E Turismo Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23272770/2020 do(a) interessado(a) Marajo Park Hotel E Turismo Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 243/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 243/2020

Referência: 395482/2020 - Auto: 23273239/2020

Interessado: M J & F J COM LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M J & F J Com Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23273239/2020 do(a) interessado(a) M J & F J Com Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 244/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 244/2020

Referência: 396723/2020 - Auto: 23273791/2020

Interessado: JUAREZ FREITAS BARBOSA DA SILVA 00518058204

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Juarez Freitas Barbosa Da Silva 00518058204 , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/07/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273791/2020 do(a) interessado(a) Juarez Freitas Barbosa Da Silva 00518058204 . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 245/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 245/2020

Referência: 397276/2020 - Auto: 23273962/2020

Interessado: J. F. MONTEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. F. Monteiro Comércio E Serviço - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/06/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273962/2020 do(a) interessado(a) J. F. Monteiro Comércio E Serviço - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 246/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 246/2020

Referência: 388384/2020 - Auto: 23271907/2020

Interessado: J. DE A. DA COSTA LOCAÇÃO & SERVIÇOS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. De A. Da Costa Locação & Serviços Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/03/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271907/2020 do(a) interessado(a) J. De A. Da Costa Locação & Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 247/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 247/2020

Referência: 399301/2020 - Auto: 23274670/2020

Interessado: J. A. DA GAMA FILHO - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. A. Da Gama Filho - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23274670/2020 do(a) interessado(a) J. A. Da Gama Filho - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 248/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 248/2020

Referência: 397281/2020 - Auto: 23273968/2020

Interessado: J G CARDOSO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALAR

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J G Cardoso Manutenção De Equipamentos Médicos E Hospitalar, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273968/2020 do(a) interessado(a) J G Cardoso Manutenção De Equipamentos Médicos E Hospitalar. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 249/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 249/2020

Referência: 396655/2020 - Auto: 23273748/2020

Interessado: PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA,; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273748/2020 do(a) interessado(a) Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 250/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 250/2020

Referência: 396672/2020 - Auto: 23273759/2020

Interessado: PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA,; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273759/2020 do(a) interessado(a) Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 251/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 251/2020

Referência: 399502/2020 - Auto: 23274750/2020

Interessado: MONTE GRANITO MINERACAO E COMERCIO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Monte Granito Mineracao E Comercio Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/07/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274750/2020 do(a) interessado(a) Monte Granito Mineracao E Comercio Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 252/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 252/2020

Referência: 400210/2020 - Auto: 23275007/2020

Interessado: POLO COMERCIO, REFRIGERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Polo Comercio, Refrigeração E Representação Ltda Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/06/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275007/2020 do(a) interessado(a) Polo Comercio, Refrigeração E Representação Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 253/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 253/2020

Referência: 400151/2020 - Auto: 23274980/2020

Interessado: INDUSTRIA SANTA BARBARA DE CERAMICA VERMELHA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Industria Santa Barbara De Ceramica Vermelha Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274980/2020 do(a) interessado(a) Industria Santa Barbara De Ceramica Vermelha Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 254/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 254/2020

Referência: 389072/2020 - Auto: 23272054/2020

Interessado: INDUSTRIA CERAMICA D. N. LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Industria Ceramica D. N. Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23272054/2020 do(a) interessado(a) Industria Ceramica D. N. Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 255/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 255/2020

Referência: 394486/2020 - Auto: 23272957/2020

Interessado: HERNAN AUGUSTO DE OLIVEIRA ARAGAO MARIA 71351655272

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hernan Augusto De Oliveira Arago Maria 71351655272 , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272957/2020 do(a) interessado(a) Hernan Augusto De Oliveira Arago Maria 71351655272 . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 256/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 256/2020

Referência: 396678/2020 - Auto: 23273763/2020

Interessado: G.T.J. COMERCIO DE EXTINTORES E SERVICOS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal G.t.j. Comercio De Extintores E Servicos Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA,; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273763/2020 do(a) interessado(a) G.t.j. Comercio De Extintores E Servicos Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 257/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 257/2020

Referência: 394464/2020 - Auto: 23272954/2020

Interessado: ESATI COMERCIO E SERVICOS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Esati Comercio E Servicos Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23272954/2020 do(a) interessado(a) Esati Comercio E Servicos Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 258/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 258/2020

Referência: 400331/2020 - Auto: 23275054/2020

Interessado: PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA,; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275054/2020 do(a) interessado(a) Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 259/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 259/2020

Referência: 400449/2020 - Auto: 23275094/2020

Interessado: PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA,; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275094/2020 do(a) interessado(a) Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 260/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 260/2020

Referência: 401673/2020 - Auto: 23275554/2020

Interessado: PAULISTA S A COMERCIO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulista S A Comercio Participacoes E Empreendimentos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA,; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275554/2020 do(a) interessado(a) Paulista S A Comercio Participacoes E Empreendimentos. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 261/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 261/2020

Referência: 401789/2020 - Auto: 23275587/2020

Interessado: PARABOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Parabox Industria E Comercio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23275587/2020 do(a) interessado(a) Parabox Industria E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 262/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 262/2020

Referência: 402587/2020 - Auto: 23275795/2020

Interessado: PINGO DAGUA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURIDICA COM REGISTRO CANCELADO - por infração ao(a) Par.Único do Art. 64 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pingo Dagua Comercio E Servicos Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/06/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275795/2020 do(a) interessado(a) Pingo Dagua Comercio E Servicos Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 263/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 263/2020

Referência: 337299/2018

Interessado: NILTON MAIA DE ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de profissional - outros Nilton Maia De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) profissional - outros do(a) interessado(a) Nilton Maia De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 264/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 264/2020

Referência: 391517/2020 - Auto: 23272465/2020

Interessado: ELEVADORES VILLARTA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elevadores Villarta Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23272465/2020 do(a) interessado(a) Elevadores Villarta Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 265/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 265/2020

Referência: 397390/2020 - Auto: 23274016/2020

Interessado: ECOPNEUS COMERCIO DE PNEUMATICOS E SERVICOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ecopneus Comercio De Pneumaticos E Servicos Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274016/2020 do(a) interessado(a) Ecopneus Comercio De Pneumaticos E Servicos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 266/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 266/2020

Referência: 395774/2020 - Auto: 23273377/2020

Interessado: J CARDOSO FILHO COMERCIO E SERVICOS

EMENTA: O presente trata de Relatório Fiscal nº 23273377 / 2020 que foi impetrado contra J CARDOSO FILHO COMERCIO E SERVICOS pelo(a) EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J Cardoso Filho Comercio E Servicos, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273377/2020 do(a) interessado(a) J Cardoso Filho Comercio E Servicos. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 267/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 11/09/2020 das 16:00 as 21:00

Decisão: 267/2020

Referência: 409533/2020

Interessado: MAGISTRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

EMENTA: Defere INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - 3º RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL ENG. MECÂNICO BRUNO AUGUSTO ANGELO RIBEIRO NO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA MAGISTRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Magistral Construções E Serviços Eireli, Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; Resolução do Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) deferimento do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Magistral Construções E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião